

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO
OFICIAL
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1921

Quinta-feira, 11 de Julho de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 759, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos complementares para o processamento e deferimento dos pedidos de desligamento voluntário de servidores públicos inscritos no Programa de Desligamento Voluntário de Servidores (PDV) criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos complementares para o processamento dos pedidos de desligamento voluntário de servidores públicos inscritos no Programa criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O requerimento de inscrição no Programa de Desligamento Voluntário de Servidores (PDV) criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017, será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em se desligar do serviço público municipal, deverá ser autuado por meio de Protocolo e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º O processo administrativo, após despacho inicial do Secretário Municipal de Administração, será remetido ao Secretário responsável pelo órgão onde o servidor estiver lotado, a fim de deliberar sobre a conveniência do desligamento, na forma prevista no art. 3º, inciso II da Lei nº 5.930, de 2017.

Parágrafo único. Manifestando-se o Secretário responsável pelo órgão onde o servidor estiver lotado, contrariamente ao pedido de desligamento voluntário, o processo administrativo será arquivado, sem prejuízo de que o pedido possa ser novamente apresentado no ano subsequente.

Art. 3º Caso o pedido de desligamento voluntário obtenha manifestação favorável do Secretário responsável pelo órgão onde o servidor estiver lotado, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos da indenização a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, bem como das demais verbas rescisórias ou de quitação.

Art. 4º Elaborados os cálculos da indenização a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, bem como aqueles relativos as demais verbas rescisórias ou de quitação, o processo será enviado para deliberação do

Secretário Municipal da Fazenda, que aprovará os cálculos e definirá a forma pela qual será feito o pagamento, por ocasião do desligamento do servidor no período a que se refere o art. 8º da Lei nº 5.930, de 2017.

Art. 5º Após a manifestação do Secretário Municipal da Fazenda na forma do artigo anterior, o processo retornará a Secretaria Municipal de Administração, a fim de que até 31 de agosto do ano da inscrição no Programa de Desligamento Voluntário, os cálculos da indenização a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, bem como aqueles relativos as demais verbas rescisórias ou de quitação, sejam apurados e consolidados na proposta orçamentária que será enviada à Câmara Municipal, para estar em vigor no exercício em que houver o desligamento do servidor.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda poderá opinar contrariamente ao pedido de desligamento voluntário, quando não houver disponibilidade financeira para o pagamento da indenização a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário ou das verbas rescisórias ou de quitação.

Art. 6º O pedido de desligamento voluntário, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Após deliberação pelo Chefe do Poder Executivo acerca da oportunidade e conveniência do desligamento voluntário do servidor, o processo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º O desligamento voluntário somente será efetivado, no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho do ano em que deva ocorrer, após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari do ato homologatório previsto no artigo anterior.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Johnathan Lourenço de Almeida
Thiago Rafael Dias de Faria*

DECRETO Nº 766, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre alterações do Decreto nº 028, de 23 de março de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que ficou ajustado em reunião

referente às soluções das questões que são objeto do Inquérito Civil nº 0035.24.000087-3, entre os representantes do Município de Araguari e a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 611 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022), ao dispor que fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo, para tanto, inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 1.500 UFRA's e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima deste montante,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 028, de 23 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Na cobrança dos créditos do Município de Araguari, e de seus órgãos da Administração Indireta, ficam os Procuradores e Advogados integrantes da Procuradoria Geral do Município e dos órgãos jurídicos equivalentes da Administração Indireta, dispensados, com vistas a observância das disposições da Resolução CNJ nº 547 de 22 de fevereiro de 2024, a não ajuizar ações de execução fiscal quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 547, de 2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e os órgãos da Administração Indireta poderão encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento as certidões de dívida ativa, cujo valor atualizado seja igual ou superior a 1.500 UFRA's, desde que não haja qualquer custo nesta cobrança para a Fazenda Pública do Município de Araguari.

.....
§ 3º É facultativo o prévio protesto extrajudicial quando o valor atualizado da certidão de dívida ativa for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o patamar mínimo de 1.500 UFRA's.

.....
§ 7º Ficam autorizados ainda os órgãos da Administração Direta e Indireta a adotarem medidas extrajudiciais para a cobrança dos seus créditos de até 1.500 UFRA's, por meio da inscrição dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, pela instalação de Posto de Atendimento Pré-

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Processual, ou mesmo por outros meios de cobrança administrativa implementadas pela Procuradoria Geral do Município de Araguari e áreas jurídicas equivalentes da Administração Indireta.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de julho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Leonardo Furtado Borelli

Luiz Felipe de Miranda

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1667/2024

Autoriza o servidor que menciona a compensar em folga 8 (oito) dias relativos ao período de férias que foi interrompido na forma da Portaria nº 641, de 1º de março de 2024.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor NEILTON DOS SANTOS ANDRADE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, a compensar os dias 12/07/2024 a 19/07/2024, em folga, relativo ao período de férias que foi interrompido referente ao seu cargo efetivo de auxiliar de serviços administrativos, matrícula funcional nº 66.761, na forma da Portaria nº 641, de 1º de março de 2024.

Art. 2º O servidor a que se refere o artigo anterior poderá compensar, oportunamente, em dias de folga, o restante dos dias de férias a que tem direito, durante o exercício de 2024, relativos aos dias que integram o período de gozo de férias interrompido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de julho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

EDITAL Nº 001/2022 – CONVOCAÇÃO

DETERMINAÇÃO JUDICIAL – Apelação Cível Nº 1.0000.23.072712-5/001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convocar a candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2022, abaixo relacionada, conforme DETERMINAÇÃO JUDICIAL – Apelação Cível Nº 1.0000.23.072712-5/001:

EDITAL Nº 001/2022 – CIRURGIÃO DENTISTA		
QUANT.	NOME	CLASS.
1.	ROSANE SANTIAGO JORGE	1º lugar

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Av. Senador Melo Viana, nº 176 – Bairro Goiás, no período de 12, 15 e 16/07/2024 no horário de 08h às 11hs e 13hs às 17hs.

Munidos da documentação abaixo relacionada, observar o dia e horário de cada cargo:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL) e anexar na documentação;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR) e anexar na documentação;

- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;

- Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- DOCUMENTOS DO REQUISITO OBRIGATÓRIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.

• Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;

• Atestado de antecedentes criminais – Fórum-Criminal- Site TJMG;

• 01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;

• Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

• Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);

• Cópia Cademeta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

• Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

• CONTA BANCARIA - BRADESCO – AG. ARAGUARI – PEGAR AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NA RECEPÇÃO DO RH

Araguari, 11 de julho de 2024

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A LTDA -CNPJ: 06.981.180/0001-16 -1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 168/2023 - POR 12 MESES - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD PARA O FORNECIMENTO EM MÉDIA TENSÃO PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI (CAIC DR. ARCINO SANTOS LAUREANO), SITUADO A RUA OZIANO MOREIRA DE ALMEIDA Nº 01 - BAIRRO INDEPENDÊNCIA, SOB INSTALAÇÃO 3009015848, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2023 por 12 (doze) meses - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/07/2024 à 28/07/2025 – Ficha 330 – Fonte – 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos – Dotação: 02.08.12.361.0031.2040.33.90.39-00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRISTIANE NERY PEREIRA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A LTDA -CNPJ: 06.981.180/0001-16 -1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 168/2023 -POR 12 MESES-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER, PARA O FORNECIMENTO EM MÉDIA TENSÃO PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI (CAIC DR. ARCINO SANTOS LAUREANO), SITUADO A RUA OZIANO MOREIRA DE ALMEIDA Nº 01 - BAIRRO INDEPENDÊNCIA, SOB INSTALAÇÃO 3009015848, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023 por 12 (doze) meses - PRAZO DA VIGÊNCIA DO

CONTRATO: 28/07/2024 à 28/07/2025 – Ficha 330 – Fonte – 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos – Dotação: 02.08.12.361.0031.2040.33.90.39-00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRISTIANE NERY PEREIRA.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PUBLICADO EM 02 DE JULHO DE 2024

O Município de Araguari/MG, tornou público em data de 02 de julho de 2024, na Edição 1915, páginas 03/05 do Correio Oficial do Município de Araguari, o processo licitatório nº033/2024, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O gestor da pasta, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ: O credenciado PODERÁ se candidatar por até dois contratos com um único CPF/MEI.

LEIA-SE: O credenciado poderá se candidatar por apenas 01(UM) contrato por CPF/MEI.

Para clareza do que está exposto no edital, confirmo que o recebimento de propostas poderá ultrapassar o número de 200 (duzentos) envelopes, mas a contratação não ultrapassará esse número, sendo realizada conforme demanda do Município.

As demais informações constantes no Edital de Credenciamento permanecem inalteradas, mantendo a data para entrega dos envelopes. Essa retificação será publicada na edição do Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2024 e será parte integrante do Edital de Credenciamento anterior publicado na edição nº 1915 de 02 de julho de 2024. Araguari-MG, 10 de julho de 2024. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21.

TORNA PÚBLICO:

I - Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover a contratação de empresa para prestação de serviços em análise de dados, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mail da Secretaria Municipal de Saúde secsaude@araguari.mg.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III - De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV - Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V - Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município.

Araguari/MG, 10 de julho de 2024.

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO – CHAMAMENTO PÚBLICO CIDES Nº001/2023

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO

MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, doravante denominado de CONVENIADO, neste ato representado por seu Presidente, Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 041.191.166-84, com a interveniência da associação privada AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS

ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.518/0001-84, com sede na Rua Barão São João Nepomuceno, nº 371, apto. 201, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-081, doravante denominada INTERVENIENTE. Objeto: Adesão do CONVENIADO ao Chamamento Público CIDES nº 001/2023, cujo objeto é a execução de mutirão municipal de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados, em atendimento ao Município Conveniente. Araguari, 24 de Junho de

2.024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito de Araguari; Aleandro Francisco da Silva - Presidente.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 026/2024/SMS, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA

Partes: Município de Araguari – MG e a Sociedade Beneficente Sagrada Família. Objeto: Incluir dotação orçamentária, assim como a fonte do recurso, estabelecido na Cláusula Sétima do respectivo Convênio, firmado entre os participantes. Vigência: até 30 de março de 2.025. Assina: Renato Carvalho Fernandes – Prefeito de Araguari.

SAE**PORTARIA Nº 009/2024**

“Nomeia Comissão de inventário, mensuração, evidenciação e supervisão do Patrimônio Público.”

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, através do seu Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.333, de 28 de junho de 1968 e pela Lei Complementar Municipal nº. 162, de 3 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e fazer o levantamento físico e financeiro do patrimônio SAE, e a necessidade de ajustar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), assim como os preceitos constantes na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder

ao inventário, mensuração e evidenciação do patrimônio, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, incluindo os veículos, assim como do patrimônio imóvel, com identificação da sua localização, valoração, responsável e o estado de conservação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário na Administração Pública, decorre do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, assim como do anexo da IN Nº 04/2017, TCE/MG;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64, haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

CONSIDERANDO que a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis, do que dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64, o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

CONSIDERANDO a implantação de procedimentos e processos para demonstrações contábeis, visando atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os inventários dos almoxarifados e proceder as devidas adequações de lançamentos e baixas, com os devidos ajustes no Sistema Ingrado utilizado pela SAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão de inventário, mensuração, evidenciação e supervisão do patrimônio público da Autarquia, com o objetivo de verificar a existência física dos valores em tesouraria, a dívida fundada e fluante, os ativos e passivos nas esferas judiciais, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados nos almoxarifados operacional (peças e materiais) e administrativo (materiais de escritório) da SAE, com a devida contagem, ajuste dos lançamentos, baseados nas hipóteses permitidas em lei, e adequação do sistema de estoque.

Parágrafo único: As atividades constantes no caput deverão ser desenvolvidas pela Comissão com o auxílio direto das empresas “LH7 Consultoria e Auditoria”, responsável por prestar consultoria contábil e patrimonial à entidade, assim como pela empresa “Paulista Tecnologia e Serviços Ltda”, responsável pelo Sistema Estruturante Contábil, Cadastral, Patrimonial e de Estoque, utilizados pela SAE.

Art. 2º - A comissão de inventário, mensuração, evidenciação e supervisão do patrimônio público da SAE serão compostas pelos seguintes membros:

- I – Presidente: OSMAR MANOEL DE SOUZA;
- II – Vice-presidente: VALÉRIA MARTINS VIEIRA;
- III – Secretária: JORDANA RIBEIRO NEVES;
- IV – Membros: ARTHUR GEORDANE ARAÚJO;
- DAISY DE FATIMA F. PAGANINI;
- DANIELA DE FÁTIMA ARISTO;
- FABIO LUIZ GOMES;
- RAQUEL ROSA DOMINGOS FERREIRA
- RENALDO GOMES DE LIMA;
- TATIANE VIEIRA DOS SANTOS.

Art. 3º - Para fins desta Portaria considera-se:

I - Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificadas e registradas;

II - Bens móveis – são bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, que podem ser transportados de um lugar para o outro sem que seja alterada sua substância ou sua destinação econômico-social, sendo classificados como materiais permanentes;

III - Bens imóveis – são bens insuscetíveis de movimento, que não podem ser transportados de um lugar para o outro sem serem destruídos;

IV - Bens inservíveis – todo material permanente que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

V - Atos potenciais, que compreende os atos que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas;

VI - Atos potenciais ativos, que compreende os atos que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente;

VII - Atos potenciais passivos, que compreende os atos que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Art. 4º - Compete à comissão reclassificar para material permanente todos aqueles bens e equipamentos classificados como de consumo, mas cuja durabilidade médio ultrapassa à 2 (dois) anos e não seja de valor irrisório, devendo cientificar e orientar os setores responsáveis pelos lançamentos patrimoniais sobre a necessidade da correta classificação doravante dos materiais e equipamentos permanentes adquiridos, à luz do §2º do art. 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: As adequações constantes no caput deste artigo deverão ser concluídas pela comissão até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Compete à comissão definir, com a consultoria da empresa de consultoria LH7 e auxílio da empresa Lage e Lage, qual o método de depreciação, amortização e exaustão a ser adotada pela SAE, baseando nos métodos admitidos em lei, com a devida motivação da escolha, sendo que esta opção deverá ocorrer no início dos trabalhos.

Parágrafo único: Após definição motivada do método a ser seguido, deverá a comissão, em conjunto com a empresa “Paulista Tecnologia e Serviços Ltda”, responsável pelo Sistema Estruturante utilizado pela SAE, proceder aos agrupamentos dos itens comuns e a configuração do sistema ao método escolhido.

Art. 6º - Compete à comissão, no curso dos trabalhos, relacionar os bens, veículos, materiais e equipamentos permanentes e de consumo considerados inservíveis para, após avaliação, dar à disposição final apropriada, via processo licitatório, na modalidade leilão, cujos recursos obtidos devem ser depositados em conta específica da SAE, como exigido em lei.

Parágrafo único: O relatório dos bens inservíveis, citado no caput, com menção de sua localização, estado de conservação e detentor, devem ser entregues a esta Superintendência, com ciência do Controlador Interno, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Compete à comissão com auxílio da equipe lotada no setor, realizar a contagem do estoque no almoxarifado operacional (peças e materiais) e administrativo (materiais de escritório) da SAE, seguido do ajuste dos lançamentos, com inclusões e baixas, devendo ser motivado em um das hipóteses permitidas em lei, a fim de adequação a realidade física com a constante dos sistemas de estoque.

§1º A comissão, contará com auxílio da Assessoria Jurídica da SAE, do Controle Interno e da empresa de Consultoria LH7 para estudar, baseando nos fatos causadores de eventuais divergências entre o quantitativo constante no sistema e a quantidade física existente nos estoques, qual a hipótese legal mais apropriada para a adequação dos lançamentos e baixas, cabendo à empresa Paulista Tecnologia e Serviços o correto ajuste do sistema para amoldar-se aos procedimentos operacionais praticados na SAE.

§2º A comissão contará com auxílio de todos os servidores lotados nos setores de almoxarifado e arquivo, e demais servidores disponíveis, para a realização da contagem e adequação de lançamentos, devendo este processo se realizar sob a forma coletiva de “mutirão”.

§3º A comissão deverá concluir a contagem do estoque e proceder ao ajuste dos lançamentos até o prazo improrrogável de 30 de agosto de 2024.

Art. 8º - Caberá a comissão de inventário, mensuração, evidenciação e supervisão do patrimônio público da SAE orientar aos servidores lotados nos almoxarifados

da SAE de que, todos e quaisquer bens adquiridos deverão, primeiramente, ser entregues no almoxarifado, independente da urgência, cabendo ao servidor que recebê-los, após conferência integral, proceder ao “lançamento de entrada” com especificação do item e quantitativo, conforme consta na nota fiscal e, só após, liberar o produto com a baixa imediata, mencionando o solicitante e o setor de destino.

§1º Quanto se tratar de materiais e equipamentos permanentes, após a conferência e “lançamento de entrada” mencionados no caput, deverá comunicar ao servidor do setor Patrimônio para o devido emplacamento, em seguida, deverá colher do solicitante a assinatura no “Termo de Responsabilidade”, cuja baixa do estoque deverá ser simultânea a entrega e, por fim, enviar a cópia da nota fiscal e o termo assinado (no original) ao setor de Patrimônio, para lançamento no acervo patrimonial da Autarquia.

§2º Caberá à comissão, até 09 de agosto de 2024, emitir circular a todos os setores da Autarquia, esclarecendo sobre a proibição de retirada de matérias, equipamentos e mobiliários de um setor e transferir para outro, em caráter permanente, sem que haja o pedido formal e respectivo deferimento prévio do chefe de Patrimônio, o qual deverá proceder à alteração prévia no acervo patrimonial e colher a assinatura no Termo de Responsabilidade do chefe ou gerente do setor receptor.

Art. 9º - A comissão deverá até 09 de agosto de 2024, emitir orientação por escrito aos setores de almoxarifado, que nenhum bem de consumo, equipamentos ou materiais permanentes, ainda que definidos como inservíveis, a exceção dos veículos que não couberem nas garagens e barracões, poderão ficar soltos e espalhados na sede da entidade, ETEs, EEEs e nas demais unidades da SAE, visando garantir mais controle sobre os bens públicos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que o almoxarifado proceda às adequações.

Art. 10 – O relatório da comissão, dispondo sobre a existência física dos valores em tesouraria, da dívida fundada e flutuante da Autarquia deverão ser apresentados até 16 de setembro de 2024.

Art. 11 – O relatório de todos os processos judiciais, ativos e passivos nas esferas judiciais, sobretudo os precatórios e PDVs emitidos, até 02 de setembro de 2024, baseado na lista a ser elaborada pela Assessoria Jurídica da SAE;

Art. 12 - A comissão de inventário, mensuração, evidenciação e supervisão do patrimônio público da SAE, em articulação com os agentes responsáveis, coordenarão as ações relativas à verificação dos bens.

I - existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II - levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo, e de alienação;

III - conciliação dos bens permanentes da SAE e consolidação dos dados levantados;

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com os bens permanentes, de acordo com as normas legais pertinentes;

V - esclarecimentos e buscas de documentações que se façam necessárias, junto ao setor de Patrimônio, Contabilidade, Jurídico e demais setores.

Art. 13 - A comissão de inventário, mensuração, evidenciação e supervisão do patrimônio público da SAE apresentará, ao concluir os trabalhos, relatório final, o qual deve conter a certidão de Inventário Físico e Financeiro dos valores em tesouraria devidamente atualizados; a certidão de Inventário Físico e Financeiro dos materiais dos almoxarifados; a certidão de Inventário Físico e Financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive dos imóveis; a certidão de Inventário Físico e Financeiro do passivo circulante e não circulante; a certidão de Inventário Físico e Financeiro dos atos potenciais ativos e passivos, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Todas as alterações deverão ser comunicadas formalmente (por escrito) a empresa “Paulista

Tecnologia e Serviços Ltda”, responsável pelo Sistema Estruturante da SAE “Sistema Horus”, para as devidas adequações, fixando prazo para sua implementação.

Art. 14 - Os integrantes da comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções, contudo, durante o período de “mutirão” poderão haver flexibilização das atividades ordinárias, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 15 - As situações não abarcadas por esta portaria serão dirimidas pela Superintendente e encaminhadas, se necessário, a Assessoria Jurídica desta entidade e a empresa de Consultoria “LH7 Consultoria e Auditoria”.

Art. 16 – A comissão, ao iniciar os trabalhos, deverá notificar as empresas “LH7 Consultoria e Auditoria”, responsável por prestar consultoria contábil e patrimonial à entidade e “Paulista Tecnologia e Serviços Ltda”, titular do sistema estruturante contábil, patrimonial e de estoque utilizados pela SAE, sobre a instituição da comissão, anexando cópia desta portaria, a fim de tomar ciência do normativo e se estruturar para os trabalhos que serão realizados pela comissão.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SAE nº 003/2024 e demais disposições em contrário.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE.
Araguari-MG, 04 de julho de 2024.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE DA SAE

FAEC

PORTARIA N.º 061 / 2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Polyanna de Fátima Dias Cabral, ao cargo de Assessor de Diretor da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua assinatura, com produção de seus efeitos a contar de 01/07/2024, sendo afixada no quadro de anexos desta Fundação.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em 05 de julho de 2024.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

DESPACHO

Assunto: Cadastramento de Registro de Entidade Cultural – CREC

Requerente: SEMENTEAR - Cultura, Arte e Educação
O presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura,

Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari é o órgão competente para deliberar sobre os pedidos de Cadastramento de Registro de Entidade Cultural;

Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari é vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;

Considerando que o mandato dos conselheiros venceu no mês de setembro do ano passado; e

Considerando que ainda não houve a eleição para novos conselheiros;

RESOLVE,

Tomar público que, na data de hoje, após avaliação do pedido formulado pela Requerente, nesta data, decidiu, ad referendum do Conselho, pela aprovação do pedido de Cadastramento de Registro de Entidade Cultural – CREC, da OSC SEMENTEAR - Cultura, Arte e Educação, CNPJ nº 35.299.018/0001-10, nos termos da Resolução nº 001, de 26 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Políticas

Culturais.

Fixa-se a data de 09 de julho de 2024 como data de início da vigência da presente certificação, que tem validade de 1 (um) ano, nos termos do art. 5º, da resolução 0001/COMCA/2017.

Araguari/MG, 10 de julho de 2024.
Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022. Adesão de Registro de Preços nº 004/2022 – Processo nº 058/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CNPJ: 04.936.994/0001-03. CONTRATADO ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 20.673.091/0001-33. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI) PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, e o prazo de execução do objeto contratual, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/06/2024 a 02/06/2025 firmado entre as partes, em 02/06/2022. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nos incisos I II, caput do artigo 57 e § 1 do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da FAEC, pela CONTRATANTE e Lucas Monteiro Amaral, pela CONTRATADA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, 28 de maio de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022 – Processo nº 073/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CNPJ: 04.936.994/0001-03. CONTRATADO: PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA - CNPJ: 20.254.766/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA CADASTRO, INSCRIÇÕES, COMPLIÊNCIA E GESTÃO DE FASES DE ANÁLISE DE EDITAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INCLUINDO-SE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, OBJETIVANDO A GESTÃO DOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, e o prazo de execução do objeto contratual, Item 01: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA CADASTRO, INSCRIÇÕES, COMPLIÊNCIA E GESTÃO DE FASES DE ANÁLISE DE EDITAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/06/2024 a 23/06/2025 firmado entre as partes, em 23/06/2022. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 107, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da FAEC, pela CONTRATANTE e FERNANDA VICTORIA MENDES DE LIMA TIZATTO, pela CONTRATADA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, 10 de junho de 2024.